



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste

CNPJ: 95.589.289/0001-32

Avenida Iguaçu, 750 - Fone/Fax: (46) 546-1144 / 546-1156

CEP 85635-000 - NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE - PARANÁ

## LEI Nº 271/2002

**EMENTA:** Dispões sobre o serviço de Vigilância Sanitária e Saneamento Básico, estabelecendo as sanções respectivas e da outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ao Departamento Municipal de Saúde de Nova Esperança do Sudoeste - Pr, integrado ao sistema Único de Saúde - SUS, incumbe as ações de Vigilância Sanitária e Saneamento Básico no âmbito Municipal.

**Art. 2º** - Compreende-se por serviço de Vigilância Sanitária e Saneamento Básico, o conjunto de ações capazes de diminuir, eliminar, prevenir riscos e intervir sobre os problemas Sanitários decorrentes da produção e circulação de produtos, serviços e de meio ambiente objetivando a proteção da saúde da população.

**Art. 3º** - Compreende-se como abrangência 03 ( três ) grupos de atividades de Vigilância Sanitária e Saneamento Básico.

**Parágrafo Primeiro** - Controle de bens de consumo que, direta ou indiretamente se relacionam à saúde, envolvendo todas as etapas e processos da produção até o consumo, compreendendo, pois, as matérias-primas, transporte, armazenamento, distribuição, comercialização e consumo de alimentos, medicamentos, saneamentos, produtos químicos, produtos agrícolas, biológicos, drogas veterinárias, águas, bebidas, agrotóxicos, biocidas, sangue, hemo-derivados, correlatos, órgãos, tecidos e leite humano, equipamentos médico- hospitalares e odontológicos, insumos, cosméticos e produtos de higiene pessoal, e outros de interesse à saúde.

**Parágrafo Segundo** - Controle da prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde, abrangendo dentre outros, serviços médico-hospitalares, odontológicos, clínico-terapêuticos, farmacêuticos, veterinários, diagnósticos, hemoterápicos, radiações ionizantes e de controle de vetores e roedores.

**Parágrafo Terceiro** - Controle sobre o meio ambiente, devendo estabelecer relações entre os vários aspectos que interferem na sua qualidade, compreendendo tanto o ambiente e processo de trabalho como de habitação, lazer e outros, sempre que impliquem riscos à saúde, como aplicação de agrotóxicos,



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste

CNPJ: 95.589.289/0001-32

Avenida Iguaçu, 750 - Fone/Fax: (46) 546-1144 / 546-1156

CEP 85635-000 - NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE - PARANÁ

edificações, parcelamento do solo, saneamento urbano e rural. Lixo doméstico, hospitalar, industrial e comercial.

**Art. 4º** - As ações de Vigilância Sanitária e Saneamento Básico, será exercida pelo Município no âmbito de suas atribuições e respectivas circunscrição territorial pela Autoridade competente Municipal.

**Art. 5º** - Compete ao Município:

- a) Fornecer à Unidade Federada, subsídios técnicos de sua realidade, com vista ao estabelecimento dos padrões de identidade e qualidade sanitária dos bens, licença de edificações com fins de habitações e funcionamento de estabelecimento industrial, comercial, prestação de serviços e outros de interesse de saúde.
- b) Realizar avaliação técnicas com vista a subsidiar o registro de produtos concedidos pela Unidade Federada.
- c) Fiscalizar no âmbito de sua circunscrição, a propaganda comercial ao que diz respeito a sua adequação as normas de proteção à saúde.
- d) Executar programas de disseminação de informações de interesse à saúde do consumidor, para os diferente segmentos do corpo social municipal.
- e) Colaborar com a Unidade Federada na execução do controle higiênico sanitário de bens de consumo, ao nível de comercialização intermunicipal.
- f) Executar as análises laboratoriais de produtos e insumos de interesse à saúde.
- g) Fiscalizar o cumprimento dos níveis de responsabilidade técnica específica, para profissionais que desenvolvem atividades de interesse a responsabilidade da empresa.
- h) Executar, mediante delegação do Estado, as Ações de Vigilância Sanitária dos locais e processo de trabalho que ofereçam riscos à saúde e segurança do trabalhador.



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste

CNPJ: 95.589.289/0001-32

Avenida Iguaçu, 750 - Fone/Fax: (46) 546-1144 / 546-1156

CEP 85635-000 - NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE - PARANÁ

- i) Controlar riscos e agravos decorrentes do consumo de produtos e substâncias prejudiciais à saúde, de forma integral com a vigilância Epidemiológica.
- j) Participar de execução e do controle das ações sobre o meio ambiente nos aspectos que visem à prevenção da saúde e qualidade de vida, tais como o parcelamento do uso do solo, controle de artrópodes e roedores, edificações, saneamento urbano e rural, lixo domiciliar, hospitalar, comercial e industrial.
- l) Desenvolver programas de capacitação de recursos humanos necessários ao serviço de Vigilância Sanitária e Saneamento Básico.
- m) Inspeccionar estabelecimentos de interesse à Vigilância Sanitária.
- n) Realizar a inspeção sanitária de abatedouro municipal.
- o) Outras atividade que forem delegadas pelos níveis Estadual e Federal.

**Art. 6º** - A Autoridade Sanitária, deverá encaminhar à autoridade competente todo processo administrativo que se configurar crime a Saúde Pública, Meio Ambiente e os que forem compulsórios por Lei.

**Art. 7º** - As taxa de Vigilância Sanitária, infrações e demais normas necessárias a fiel execução desta Lei, respeitando a Legislação Federal e Estadual, serão definidas em Lei específica que dispõe sobre cobrança de taxas de Vigilância Sanitária, a qual deverá ser sancionada dentro de 60 (sessenta) dias a partir da data da publicação desta Lei.

**Art. 8º** - Esta Lei vigora a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal**, de Nova Esperança do Sudoeste-PR., em 23 de agosto de 2002.

  
**ALCINO NARCIZO HUNING**  
Prefeito em Exercício

**PUBLICADO**  
EM 24/08/02